



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

segunda-feira, 16 de novembro de 2015

Ano III - Edição nº 00386 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FD1C1D52FDFB32219F28D7DAEC8F648C

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Portaria nº 114/2015, de 12 de Novembro de 2015
- Portaria nº 115/2015
- Decretos nº 55 a 58/2015.
- AVISO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA Nº 114/2015, de 12 de Novembro de 2015

Institui Diretrizes gerais para o ano letivo de 2016 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e organizar o ensino para o ano letivo de 2016, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tendo em vista a lei nº 172/2001 – Plano Nacional de Educação e o art. 23 da lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da educação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas básicas para o Cronograma de efetivação da Matrícula do Sistema Municipal de Ensino e o Calendário Escolar para 2016.

§ 1º - A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano letivo 2015, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§ 2º - Para efeito de Renovação da Matrícula, aluno frequente é aquele que tenha frequentado a Unidade Escolar até o término do ano letivo 2015.

§ 3º - A Unidade Escolar fica obrigada a informar ao aluno que o procedimento de Renovação de Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula, sob pena de perda de vaga na Unidade Escolar que estuda.

§ 4º - A Unidade Escolar fica obrigada dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação da Renovação da Matrícula na Unidade de Ensino Municipal, bem como das implicações da sua não confirmação.

Art. 2º - O aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino, conluente de unidade escolar que não oferece continuidade de estudos, bem como para aquele que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, de seu local de trabalho, ou por solicitação de seu responsável, desde que atenda os critérios exigidos, ou ainda para aquele que não renovar a matrícula no período estabelecido do cronograma, realizará sua matrícula conforme o determinado.

§ 1º - Constitui condição para a efetivação da transferência por terminalidade ou por interesse próprio à existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 2º - Quando a opção do aluno for à proximidade da residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, cópia do documento que comprove o endereço da residência (luz, água, telefone, carnê de aluguel ou declaração do proprietário do

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D41DB1D18CFE119ED3828AD7EBD85C6E

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



imóvel onde o aluno reside atualizado) e Termo de Guarda, caso o aluno não resida com os pais, para arquivamento na Unidade Escolar de origem.

§ 3º - Quando a opção do aluno for à proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, documento que comprove o vínculo empregatício do aluno ou do seu responsável (carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada da empresa/pessoa contratante) onde conste o endereço do local do trabalho, para arquivamento na unidade escolar de origem.

Art. 3º - Considera-se aluno novo, ou matrícula inicial, o ingresso que ocorre em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato à escola municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação.

- I. Histórico Escolar (original)
- II. Certidão de Registro Civil ou RG (cópia)
- III. CPF do responsável
- IV. Duas fotos ¾
- V. Xerox do Cartão do Bolsa Família (caso seja beneficiário)

§ 1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar série/ano - Ensino Fundamental, que o aluno concluiu neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

- I. Para aluno transferido por terminalidade, pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito **Atestado de Conclusão**.
- a) A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um **Atestado de Conclusão**, por aluno, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar.
- b) **O Atestado para outros fins** deverá ser expedido em modelo diferenciado.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido só se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade, deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de sessenta dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 3º - Haverá tolerância para o candidato sem a Certidão de Registro Civil que nunca frequentou a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada, excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.

Art. 5º - Determinar que o aluno na faixa etária de 6 a 14 anos tenha a prioridade para a matrícula do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - O aluno do Ensino Fundamental maior de 15 anos deverá ser matriculado, preferencialmente na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), podendo cursar no turno diurno/noturno desde que haja disponibilidade de vagas concomitante com a demanda.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º - Alunos com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - O aluno ou seu responsável assinará **Termo de Responsabilidade** no ato da matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar.

Art. 7º - Fica estabelecido que os critérios para a enturmação em ciclo, séries, cursos, sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da direção e coordenação pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o seguinte limite:

EDUCAÇÃO BÁSICA	ETAPA DE ENSINO	CLIENTELA	Nº
	EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	20
		Pré I e Pré II	20
	ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	1º ano	20
		2º ano	25
		3º ano	30
		4º ano	35
		5º ano	35
	ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS	6º ano	40
		7º ano	40
8º ano		40	
9º ano		40	
EJA	EJA I Séries Iniciais	25	
	EJA II Séries Finais	30	

Art. 8º - Estabelecer o **Calendário Escolar Padrão**, para o ano letivo de 2015, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º - É facultado à unidade escolar propor Calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, aulas em sábados letivos através de proposta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise e aprovação, desde que sejam observados os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária legal integrante dos currículos.

§ 2º - É facultado a Diretoria Pedagógica de Ensino apresentar proposta de Calendário Escolar para unidades escolares. Neste caso, a adequação considerará as peculiaridades municipais.

§ 3º - A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2015 ocorrerá em data a ser divulgada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



§ 4º A presença do coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, professor e funcionário na jornada de planejamento pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela direção escolar, com o acompanhamento do Chefe da Diretoria Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o Calendário Escolar 2016, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 6º - Para assegurar ao aluno, os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação realizará inspeção às Unidades Escolares Municipais.

Art. 9º - A jornada escolar do ensino noturno tendo em vista suas peculiaridades e observados os 200 (duzentos) dias letivos deverão adequar o horário do aluno – matutino e vespertino de modo a compatibilizar com o horário de funcionamento do turno noturno.

Art. 10 – O formulário de Atas dos Resultados Finais deverá ser enviado pela unidade escolar a Diretoria Administrativa, respeitada a data limite de 22/12/2015.

Art. 11 – Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e sua modalidade da EJA, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 24, inciso 5 da Lei 9.394/96) observando as normas estabelecidas.

§ 1º - **Os estudos de recuperação**, para alunos com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor **paralelamente** ao desenvolvimento de seus programas e processo contínuo.

§ 2º - Após 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 12 – Na elaboração do horário escolar de 2016, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º - A participação do professor no horário de AC na escola deverá ser controlada por ata e folha de presença pela direção e quando houver na unidade coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção escolar que o descumprir.

§ 2º - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia de aula, com prazo de entrega a Diretoria Administrativa até o último dia do mês de março (31/03/2016).

Art. 13 – Determinar que toda Unidade de Ensino Municipal, visando dar conhecimento de seu desempenho, prestará a Diretoria Administrativa os seguintes esclarecimentos:

- I) Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2016.
- II) Os resultados parciais do rendimento escolar por unidade de estudo do ano de 2015.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



Art. 14 – A Unidade Escolar estabelecerá juntamente com o Colegiado Escolar, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e acesso de aluno e terceiros às suas dependências.

Art. 15 – No período de realização da matrícula toda unidade de ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público para expedição de documentos.

Art. 16 – A unidade escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art. 17 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Maria Virgínia da Silva Santana Silva
Secretária Interina Municipal de Educação

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 Secretaria Municipal de Educação



CALENDÁRIO DE MATRÍCULA/2016		
1. ALUNO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA		
ATIVIDADE	PERÍODO	PROCEDIMENTO
1. Renovação da matrícula do aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino da Unidade Escolar que estuda aprovado sem recuperação e submetido aos exames finais.	01 a 30/12/2015 Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.	Aluno/responsável: Confirma a matrícula na unidade escolar que estuda, mediante sua assinatura no termo de renovação da matrícula, se maior de 18 anos, ou do responsável legal, quando menor.
2. ALUNO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL – TRANSFERÊNCIA POR TERMINALIDADE		
ATIVIDADE	PERÍODO	PROCEDIMENTO
2. Movimentação dos alunos concluintes de uma unidade escolar da rede municipal para outra, ou oriunda de outra rede de ensino com o objetivo de assegurar o prosseguimento dos estudos, considerando que a escola na qual se encontra matriculado não oferece a série ou segmento da Educação Básica que permita ao aluno a continuidade dos estudos.	A partir de 04/01/2016	Aluno/responsável: Quando oriundo de uma unidade de ensino municipal para outra: confirma a matrícula na unidade escolar de destino, preenche documento de renovação da matrícula. Quando oriundo de outra rede de ensino, preenche o requerimento de matrícula e arquiva na pasta do aluno. Válido para todas as unidades de ensino.
3. ALUNO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL – TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO		
ATIVIDADE	PERÍODO	PROCEDIMENTO
3. Efetivação da matrícula pelo aluno transferido por interesse próprio. Segmentos: Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos.	A PARTIR DE 04/01/2016	Aluno/responsável: Comparece à unidade escolar de seu interesse munido de atestado de transferência e documentação prevista no art. 3º desta portaria, considerando os critérios pré-estabelecidos no art. 2º. Escola origem: Entrega ao aluno o histórico escolar / atestado de transferência de série para fins de efetivar a transferência para a escola de destino. Escola de destino Preenche termo de renovação da matrícula e arquiva.
4. ALUNO CANDIDATO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL		
ATIVIDADE	PERÍODO	PROCEDIMENTO
1. Educação infantil 2. Ensino fundamental		Aluno/responsável: Comparece a qualquer unidade escolar de

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
 CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 D41DB1D18CFE119ED3828AD7EBD85C6E

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



das séries iniciais e finais, incluindo a modalidade educação jovens e adultos.	A partir de 04/01/2015	seu interesse munido da documentação prevista nesta portaria. Escola de destino Preenche ficha de matrícula e arquiva.
---	------------------------	--

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D41DB1D18CFE119ED3828AD7EBD85C6E

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Portaria nº 115/2015

Dispõe sobre retorno de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU , ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Determinar o retorno da servidora Luciene Ribeiro dos Santos Slujalkovsky, ao exercício do cargo de assistente administrativo, lotada na Secretaria de Administração, a partir desta data, em face de haver cessado o período de licença sem vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
BARBARA, Estado da Bahia, 06 de novembro de 2015.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 055/2015

*Dispõe sobre a criação da
Escola Municipal Benedita
José de Santana Moreira e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA,
no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei nº 9.394/96,

CONSIDERANDO que não existe, até a presente data, um ato de Criação da Escola Municipal Benedita José de Santana Moreira, a despeito de funcionar desde o ano de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de um ato que regulamente a criação da respectiva Unidade de Ensino para que a mesma possa integrar o Sistema Municipal de Ensino e seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia;

DECRETA:

Art.1º - Fica criada e integrada ao Sistema Municipal de Ensino, desde o início de seu funcionamento em 06 de Março de 2007, a Unidade Escolar denominada Escola Municipal Benedita José de Santana Moreira, inscrita no INEP sob o nº 29163960, abrigada em prédio próprio com duas salas de aula e outras dependências, situada na Localidade de Lagoa Seca - s/n, na Zona Rural deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art.2º - A Unidade de que trata o artigo anterior é mantida pelo Município e oferece à população os seguintes cursos: Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Art.3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia, 10 de novembro de 2015.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

CNPJ. 13.866892/0001-50 - AVENIDA O NAVIO NEGREIRO, 155 – CENTRO TEL: (75) 3681-1129
CEP: 44.345-000 CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 056/2015

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Venâncio Ribeiro Machado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei nº 9.394/96,

CONSIDERANDO que não existe, até a presente data, um ato de Criação da Escola Municipal Venâncio Ribeiro Machado, a despeito de funcionar desde o ano de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de um ato que regulamente a criação da respectiva Unidade de Ensino para que a mesma possa integrar a Sistema Municipal de Ensino e seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia;

DECRETA:

Art.1º - É considerada criada e integrada ao Sistema Municipal de Ensino, desde o início de seu funcionamento em 02 de março de 1990, a Unidade Escolar denominada Escola Municipal Venâncio Ribeiro Machado, inscrita no INEP sob o nº 29162491 abrigada em prédio próprio com 04 salas de aula e outras dependências, situada na Localidade da Caatinguinha - s/n, Zona Rural deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art.2º - A Unidade de que trata o artigo 1º, é mantida pelo Município e funcionará com a Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Art.3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia, 10 de novembro de 2015.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

CNPJ. 13.866892/0001-50 - AVENIDA O NAVIO NEGREIRO, 155 – CENTRO TEL: (75) 3681-1129
CEP: 44.345-000 CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 057/2015

Dispõe sobre a criação da Creche Municipal Humberto Oliveira Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei nº 9.394/96,

CONSIDERANDO que não existe, até a presente data, um ato de Criação da Unidade Escolar Creche Municipal Humberto Oliveira Silva, a despeito de funcionar desde o ano de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de um ato que regulamente a criação da respectiva Creche para que a mesma possa integrar o Sistema Municipal de Ensino e seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia;

DECRETA:

Art.1º - É considerada criada e integrada ao Sistema Municipal de Ensino, desde o início de seu funcionamento em 03 de Junho de 2014, a Unidade Escolar denominada Creche Municipal Humberto Oliveira Silva, inscrita no INEP sob o nº 29462657, abrigada em prédio próprio com 08 salas de aula e outras dependências, situada à Rua do Campo-s/n, Centro na Sede do Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art.2º - A Unidade de que trata o artigo 1º, é mantida pelo Município e funcionará com a Educação Infantil.

Art.3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia, 10 de novembro de 2015.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

CNPJ. 13.866892/0001-50 - AVENIDA O NAVIO NEGREIRO, 155 – CENTRO TEL: (75) 3681-1129
CEP: 44.345-000 CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 058/2015

*Dispõe sobre a
Municipalização do Colégio
Municipal Edivaldo Machado
Boaventura e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA,
no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei nº 9.394/96,

CONSIDERANDO a necessidade de um ato que regulamente a municipalização da respectiva Unidade de Ensino para que a mesma possa integrar o Sistema Municipal de Ensino e seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia;

DECRETA:

Art.1º Fica Municipalizado o Colégio Municipal Edivaldo Machado Boaventura, através do Termo Aditivo nº 01 do Convênio nº 106/2010, que celebram o Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação e o Município de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia.

Art.2º - A Unidade de Ensino passa a fazer parte do Anexo I do convênio, que apresenta o rol das escolas municipalizadas, o Colégio Estadual Edivaldo Machado Boaventura passando a ser denominado Colégio Municipal Edivaldo Machado Boaventura.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia, 10 de novembro de 2015.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

CNPJ. 13.866892/0001-50 - AVENIDA O NAVIO NEGREIRO, 155 – CENTRO TEL: (75) 3681-1129
CEP: 44.345-000 CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial

AVISO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Cabaceiras do Paraguaçu, no uso de suas atribuições legais, publica essa errata acerca do aviso de homologação do Pregão Presencial nº17/2014, publicado no DOU, edição nº111, em 12/06/2014, fazendo constar que: **ONDE SE LÊ:** Adjudicando o objeto licitado em favor das empresas: Item 01- TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais); Item 02 – MOTIVA MÁQUINAS LTDA, valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **LEIA-SE:** Adjudicando o objeto licitado em favor das empresas: Item 01- Trator MF 4283/4C - TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Item 02 – Escavadeira Hidráulica - MOTIVA MAQUINAS LTDA, valor R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). Permanecem inalteradas as demais informações Publicadas. Cabaceiras do Paraguaçu, 12/11/2015. Paulo André Braz Souza – Prefeito Municipal.